



Número: **0869210-98.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12653.12**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	renata pessoa donato
AUTOR	LEONARDO BANDEIRA GAMA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18487 680	22/12/2018 19:23	Petição Inicial	Petição Inicial
18487 683	22/12/2018 19:23	INICIAL	Documento de Comprovação

segue em anexo petição inicial



MENDES & PESSOA

ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DESTA CAPITAL

LEONARDO BANDEIRA GAMA, brasileiro, casado, porteiro, RG n. 3.563.442 SSP-PB, CPF n. 015.937.604-18, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pedro da Silva, n. 60, Castelo Branco I, João Pessoa-PB, CEP 58.050-560, através de sua advogada que esta subscreve, constituída conforme instrumento procuratório em anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **09.248.608/0001-04**, empresa com sede na **Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP 20031-205**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. DA JUSTICA GRATUITA

Requer, o Autor, que seja concedido, os **benefícios da Justiça Gratuita**, nos termos da **Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83**, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, em anexo decl.

2. DOS FATOS

Que no dia 27/12/2017, por volta das 13:31hs, o Autor quando transitava com o veículo tipo motocicleta, de marca e modelo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano e modelo 2017, de cor azul, de placa QFY 1145/PB, CHASSI n. 9C2KD0810HR446615, registrado em seu nome, ao chegar na Avenida Pedro II, no girador da UFPB, no bairro do Castelo Branco, nesta Capital, vinha na sua mão, na faixa da esquerda

83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833

renatapessoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239
Castelo Branco I, João Pessoa/PB



quando um veículo GOL, de cor branca, não sabendo especificar a placa do mesmo e nem o condutor, acabou por colidir na lateral do seu veículo (moto), vindo a cair e lesionar-se, sendo socorrido pelo corpo de bombeiros, e levado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em anexo certidão de ocorrência policial n. 00685.01.2018.1.00.420 (doc. 02).

Que em razão do acidente ocorrido, houve a FRATURA DO PLATÔ TIBIAL, onde o Autor foi submetido a CIRURGIA NO JOELHO ESQUERDO, COLOCANDO PINOS PARA SUSTENTAÇÃO, APRESENTANDO CICATRIZES DE 3,5CM E 1,5CM NA FACE LATERAL DO JOELHO ESQUERDO E, ÁREA HIPERCROMICA DE REGENERAÇÃO DA EPIDERME (4CM), NA FACE ANTERIOR DO MESMO, APRESENTANDO, AINDA, DEBILIDADE NA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO, DIFICULDADE NA LOCOMOÇÃO, PRINCIPALMENTE, NA Perna ESQUERDA, em anexo laudo traumatológico 03.01.06.062018.12658 (doc. 03).

Registre-se que o Autor chegou a receber benefício de AUXÍLIO-DOENÇA perante o INSS, sendo NB n. 31621.482.778-9, com início em 04.01.2018, sendo cessado, posteriormente, em Junho de 2018, em razão da alta médica programada do INSS, em anexo carta de concessão do INSS (doc. 04).

Desta feita, o Autor solicitou junto a LIDER SEGUROS, o recebimento do seguro DPVAT, tendo recebido em 07/11/2018, a importância de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), conforme saldo de extrato da conta bancária em anexo (doc.).

Entretanto, a Seguradora Ré deveria ter pago ao Autor, o teto máximo vigente, ou seja, a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislação pertinente, eis que ficou com debilidade, sequelas, colocando pinos no joelho esquerdo, bem como ficou com limitação na flexão do referido joelho.

Por tais motivos, requer, **o Autor, o direito de receber a diferença do seguro DPVAT, ou seja, a importância de R\$12.653,12 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**

35245.5323/5820.7501/99679.9833

renatapesoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239

Castelo Branco I, João Pessoa/PB



centavos), em razão do acidente de trânsito que sofreu, o qual lhe acarretou problemas de saúde, definitivamente.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em conformidade com o artigo 3º da Lei n. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Artigo 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “l” nestes termos:

Artigo 20... l Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”.

Artigo 4º A indenização no caso de morte será paga, na sua constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta aos herdeiros legais.

Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima no forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Artigo 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

A Lei n. 6.194/74 é alterada pela Lei n. 8.441/92, diz que o valor do sinistro é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de morte; **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente** e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em caso de despesas médicas e hospitalares.

No presente caso, o Autor ficou com sequelas permanentes e irreversíveis, onde tem dificuldades em locomoção, ficou com debilidade, sequelas, colocando pinos no joelho esquerdo, bem como ficou com limitação na flexão do referido joelho, enfim, as consequências do acidente o impedem de ter uma vida normal.



83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833



renatapessoa@yahoo.com.br



Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239
Castelo Branco I, João Pessoa/PB



4. PLANILHA DE CÁLCULO

Valor do seguro: R\$ 13.500,00

Valor pago pela seguradora ao Autor: R\$ 846,88 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

R\$ 846,88 - R\$ 13.500,00 = **R\$12.653,12 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**

Diferença a pagar ao Autor: R\$12.653,12 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

1. O recebimento da presente ação, para que ao final seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia equivalente de **R\$12.653,12 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, referente a diferença devida ao Autor do seguro DPVAT, seguro valor esse devidamente corrigido por juros legais e correção monetária, a partir da data do acidente 27/12/2017 e a consequente condenação ao pagamento de honorários advocatícios correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

b) **A CITAÇÃO DA RÉU**, na pessoa de seu representante legal, na **Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP 20031-205**, por AR, na forma dos arts. 222 e 223 do CPC, para tomar conhecimento da demanda e a intimação da mesma para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, a ser aprazada para data oportuna, por este juizado, sob pena de revelia;

c) **Seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor**, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa;

d) Seja permitido provar o alegado através de todos os meios probatórios

83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833

renatapesoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239
Castelo Branco I, João Pessoa/PB



MENDES & PESSOA ADVOGADOS

admitidos em direito, em especial através do depoimento pessoal do demandado e documental, **inclusive necessidade de realização de produção de prova médico pericial**, afim de que se obtenha o verdadeiro grau de sequela resultante do acidente de trânsito sofrido pela vítima, cujos quesitos seguem abaixo.

Dá-se à causa o valor provisório de R\$12.653,12 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018

DR. RENATA PESSOA DONATO MENDES

ADVOGADA OAB-PB 11.998

83 3243.5523 / 98820.7501/99679.9833

renatapessoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239
Castelo Branco I, João Pessoa/PB



QUESITOS PRA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente de trânsito?
2. O Autor ainda está em tratamento médico?
3. O Autor apresenta sequelas em decorrência do acidente de trânsito?
4. O Autor está limitado para trabalhar em decorrência do acidente de trânsito?
5. Em razão do acidente de trânsito e do tempo de recuperação, por quanto tempo ao Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
6. Tem uma estimativa de tempo para recuperação do Autor?
7. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
8. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
9. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial?

83 3243.5523 / 98820.7501 / 99679.9833

renatapessoa@yahoo.com.br

Av. Apolônio Nóbrega, Nº 239
Castelo Branco I, João Pessoa/PB